

A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE EXPERIÊNCIAS GLOBAIS, LOCAIS E A PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO DO TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

*Gilvan Nascimento Oliveira¹
José Roberto Santos de Souza²
José Raimundo Oliveira Lima³*

*Recebido em 27/02/2024
Aceito em 10/12/2024*

RESUMO

O presente artigo é fruto do debate realizado durante da Semana Jurídica organizada pela Universidade Salvador (UNIFACS), em que participamos com o tema “Direito à Terra”, entre outras incursões em grupos de estudos e pesquisa e atividades da pós-graduação na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). O objetivo do trabalho foi debater “algumas experiências históricas de reforma agrária no mundo”, com recorte para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a reforma agrária no Brasil. Metodologicamente, este trabalho advém de uma pesquisa maior consubstanciada na militância dos autores, bem como pesquisas desenvolvidas no Programa de Pós-graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) da UEFS. Como resultado, inferimos que o processo de colonização do Brasil reforça a luta e resistência dos trabalhadores rurais pela terra, bem como a história da reforma agrária no mundo tem formato diverso que não serve como modelo para a organização do setor agrícola brasileiro. Conclui-se, portanto, que as experiências de reforma agrária e lutas pela terra no mundo tem inspirado e se consubstanciado em uma ação política, a nosso ver, um movimento que se faz diferenciado e único enquanto movimento próprio Brasil, cujos frutos sustentam, do ponto de vista agrário, a dinâmica socioproductiva e de consumo interno no Brasil sobre as mais variadas dimensões da vida (identitária, agroecológica, territorial) indicando a construção um valor sociocomparativo.

PALAVRAS CHAVE: MST. Reforma Agrária. Luta Social.

UNPAID DOMESTIC WORK AND THE REPERCUSSIONS OF INVESTMENTS IN BASIC PUBLIC EDUCATION ON WOMENS FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT

This article is the result of the debate held during the Legal Week organized by the Salvador University (UNIFACS), in which we participated with the theme “Right to the Land”, among other forays into study and research groups and postgraduate activities at the State University of Feira de Santana (UEFS). The objective of the work was to debate “some historical experiences of agrarian reform in the world”, focusing on the Landless Rural Workers Movement (MST) and agrarian reform in Brazil. Methodologically, this work comes from larger research based on the authors' activism, as well as research developed in the Postgraduate Program in Territorial Planning (PLANTERR) at UEFS.

¹ Mestre em Planejamento Territorial – PLANTER/UEFS; Especialista em Economia e Desenvolvimento Agrário pela UFES; Bacharel em Direito pela UNEB.

² Mestre em Planejamento Territorial – PLANTER/UEFS; Bacharel em Direito pela UEFS; Professor de Direito da Faculdade Estácio Feira de Santana.

³ Doutor em Educação e Contemporaneidade pelo PPGDUC pela UNEB; Mestre em Gestão Integrada de Organizações pela UNEB; Especialista em Gestão organizacional pela UEFS; Graduado em Ciências Econômicas pela UEFS; Professor Titular da UEFS.

As a result, we infer that the colonization process in Brazil reinforces the struggle and resistance of rural workers for land, as well as the history of agrarian reform in the world has a different format that does not serve as a model for the organization of the Brazilian agricultural sector. It is concluded, therefore, that the experiences of agrarian reform and struggles for land in the world have inspired and been embodied in a political action, in our view, a movement that makes itself different and unique as Brazil's own movement, whose fruits sustain, from the from an agrarian point of view, the socio-productive and internal consumption dynamics in Brazil on the most varied dimensions of life (identity, agroecological, territorial) indicating the construction has a socio-comparative value.

Keywords MST. Land reform. Social Struggle..

INTRODUÇÃO

Sempre que ouvimos nos meios de comunicações brasileiros, nos jornais da imprensa televisionada e escrita, nos jornais dos diversos canais de televisão e rádios abertos, notícias sobre as ocupações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), quase sempre iremos nos deparar com a questão da propriedade da terra, como se isso fosse única e exclusivamente o tema a ser discutido em relação a legitimidade das ações do MST. É, relevante, também salientar neste contexto a forma pejorativa como tratam o movimento, incriminando-o e julgando-o sem a necessária discussão dos outros diversos aspectos históricos que envolvem a questão da terra no Brasil.

Esse trabalho tem, dentre outras pretensões, discutir em meio ao turbilhão de temas que envolvem a Reforma Agrária, um pouco das experiências de distribuição de terras ocorridas em alguns países, esclarecendo que essa não é uma pauta inventada pelo MST, mas, para além disso, um evento ocorrido em quase todo o mundo, como poderemos ver do decorrer desta pesquisa.

A parte deste trabalho que trata sobre as experiências de Reforma Agrária no mundo está fundamentada em um livro organizado por João Pedro Stedile, publicado pela Editora Expressão Popular, com o título “Experiências Históricas de Reforma Agrária no Mundo”, que nos dará a sustentação teórica orgânica, correspondente a um lugar de fala indispensável nos estudos sobre o Movimento.

Stedile (2020) já no início do livro supracitado irá tratar da conceituação de Reforma Agrária. O autor entende que Reforma Agrária é programa de governo que busca democratizar a propriedade da terra na sociedade, garantindo seu acesso. Afirmado ainda que o principal instrumento jurídico para Reforma Agrária é a desapropriação pelo Estado, das grandes fazendas e latifúndios e, conseqüente, distribuição entre os camponeses sem-terra;

Stedile ainda apresenta as formas de obtenção de terra realizadas pelo Estado, indicando dois instrumentos específicos para que isso ocorra, são eles, a desapropriação e a expropriação. Na desapropriação, que conforme explica Stedile (2020), estabelece critérios de classificação como

latifúndio ou grande propriedade, onde o governo por meio de decreto desapropria as terras, transferindo a propriedade privada daquela área para o Estado.

Ocorre que para haver tal transferência, Stedile (2020) afirma que o governo indeniza o ex-proprietário, sendo que os valores podem ser simbólicos ou os praticados pelo mercado, feita esta transferência de propriedade. Com a desapropriação, o Estado organiza projetos para distribuir as terras com a criação do assentamento rural.

Já a expropriação, anunciado por Stedile (2020), se trata do confisco, onde a titularidade da propriedade da fazenda é transferida para o Estado sem nenhuma indenização ou pagamento de valores, a depender das legislações de cada país, este instrumento é uma punição por irregularidades praticadas pelos proprietários.

No Brasil o confisco é utilizado no caso de fazendas utilizadas para contrabando, atividade de narcotráfico ou plantio de psicoativos como a maconha, conforme a Constituição brasileira (BRASIL, 1988):

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)

Podemos ver assim, que a própria Constituição Federal estabelece a pena de perdimento da gleba onde for constada a exploração de trabalho análogo ao escravo (expropriação de terras), revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba.

É importante analisar ainda, que além dos instrumentos há também formas de organização das terras distribuídas pelo Estado que segundo Stedile (2020) são as seguintes:

- i) Unidades familiares;
- ii) Moradias em formas de agrovila, aldeias, comunidades com pequenas parcelas de terra;
- iii) Organização de associações coletivas, cooperativas de produção e comercialização, organização individual da produção e comercialização, empresas sociais e empresas estatais.

Com a desapropriação da terra e a criação do assentamento rural, ocorrem repercussões jurídicas sobre as terras, que transforma o camponês, em alguns casos, em proprietários privados da terra, podendo com o tempo, comprar e vender parcelas de terra; em outras experiências o Estado concede o uso, com direito a herança, sem direito a compra e venda. Em outras ocorrências a terra vira

propriedade coletiva das famílias. E ainda nos casos dos países Socialistas, principalmente daqueles considerados pertencentes ao extinto bloco soviético, a terra se transformou em propriedade de toda a nação, concedendo o uso apenas para cooperativas e famílias.

Diante do exposto, faz-se a seguinte indagação: qual tipos de reflexão se pode fazer entre as experiências históricas de reforma agrária no mundo a partir da perspectiva do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra em relação ao Brasil? Responder a um problema da tal dimensão não é tarefa fácil, entretanto, imbuído de uma análise de militantes pesquisadores, bem como de obra publicada por uma das maiores lideranças deste movimento, trabalharemos neste artigo objetivando fazer uma discussão sobre algumas das mais relevantes experiências históricas de reforma agrária no mundo a partir de um lugar de militantes e pesquisadores sobre o MST, pela reforma agrária no Brasil.

Quanto aos aspectos metodológicos, esta pesquisa sustentou-se em referências teóricas da área, em documentos legais e dados institucionais, bem como em uma caracterização da reforma agrária e suas convergências multidimensionais em relação aos objetivos da pesquisa.

A temática da Reforma Agrária é compreendida, neste estudo, sob numa perspectiva interdisciplinar, contemplada em disciplinas articuladas entre os programas de Pós-graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), o Programa de Pós-graduação em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) e referendada nos encontros mensais do Grupo de Estudos e Pesquisas em Economia Popular e Solidária e Desenvolvimento Local (GEPOSDEL), ambiente de reflexões políticas e acadêmicas de pesquisa da maioria dos autores deste trabalho. De modo específico lançamos mão de referências aderentes aos autores, qual seja, um dos principais coordenadores do MST, João Pedro Stedile, especialmente, entre tantas outras, através da obra intitulada Experiências Históricas de Reforma Agrária no Mundo, publicada em São Paulo, pela Editora Expressão Popular no ano de 2020. Além dessa obra considerada a principal sustentação teórica deste artigo, debatemos outras referências diretas, transversais e interdisciplinares, bem como fizemos visitas a sites e bancos de dados para busca e análise de outros dados e informações.

Este artigo estrutura-se, além dessa introdução e das considerações finais, em dois eixos temáticos: i) Reforma Agrária pelo mundo: alguns modelos para reflexão, eixo em que nos utilizamos de quadros analíticos a partir de adaptações das referências, fazendo análises, discussões, reflexões e comparações sobre contextos de reforma agrária pelo mundo: alguns modelos agrupamos, outros como EUA e Japão tratamos de forma específica e; ii) A Reforma Agrária no Brasil, onde utilizamos de nossa experiências como militantes, a partir de uma abordagem orgânica do movimento de luta pela terra.

1. REFORMA AGRÁRIA PELO MUNDO: alguns modelos para reflexão

De acordo com a obra organizada por Stedile (2020), com base nas diversas experiências de Reforma Agrária ocorrida em todo o mundo, podemos aglutiná-las e classificá-las em diferentes modelos, conforme o quadro a seguir.

Quadro 1 – Reforma Agrária: modelos, características e ocorrências.

REFORMA AGRÁRIA		
MODELOS	CARACTERÍSTICAS	LOCAIS DE OCORRÊNCIA
Clássica	Programa de governo, desapropriação e distribuição massiva de terras	Países industrializados da Europa Ocidental em meados do século XIX
Anticolonial	Em meio a libertação das colônias na América Latina	Haiti é o maior exemplo dessa modalidade de Reforma Agrária.
Radical	Tentativa da erradicação do latifúndio e pela distribuição da terra pelos próprios camponeses, sem a presença do Estado.	Revolução Mexicana – 1910 a 1920; Revolução Popular da Bolívia.
Popular	Distribuição massivas de terras a camponeses no contexto de processos de mudanças de poder, onde há alianças entre governos de natureza popular, nacionalista, e os camponeses	Revolução Chinesa de 1930 a 1950.
Parcial ou Moderada	Pós Segunda Guerra Mundial, em meio a efervescência da luta de classes.	Chile de 1964 a 1970; Peru 1968 a 1975; Equador 1963 a 1966; Honduras de 1963 a 1980; México de 1934 a 1940.
Libertação Nacional	Durante o processo de luta e descolonização na África na década de 1960	Tanzânia; Moçambique; Angola; Guiné-Bissau; Congo; Líbia e; Argélia.
Socialista	Contexto de processo revolucionários que buscam também a superação do modo de produção capitalista.	Rússia, Iugoslávia, Coreia do Norte, Alemanha Oriental, Ucrânia e outros países do chamado bloco soviético, Cuba.

Fonte: adaptação dos autores com base em Stedile (2020).

O quadro acima apresenta uma diversidade enorme de modelos de reforma agrária, o que trás um nível elevado de complexidade sobre o assunto. Não se trata de uma questão simplista, reforma agrária é um termo muito amplo, que demanda estudos aprofundados sobre a questão.

A Reforma Agrária Clássica de acordo com Stedile (2020), está é uma espécie de programa de governo para desapropriação e distribuição massiva de terras, ocorridas durante o processo considerado como “clássico” de industrialização, tendo como sua característica principal a outorga das terras realizadas por meio de legislação aplicada por governos da burguesia industrial. Estabelecia-se um limite máximo de tamanho da propriedade rural e desapropriavam todas as fazendas acima desse limite. Está modalidade de Reforma Agrária ocorreu nos países industrializados da Europa Ocidental em meados do século XIX e foi até o pós Segunda Guerra Mundial.

A Reforma Agrária Anticolonial ocorreu durante o processo de independência política das colônias da América Latina. O Haiti é o maior exemplo dessa modalidade de Reforma Agrária, que foi realizada em 1804, combinando com o fim da escravidão, do julgo político francês e com a implantação da república e distribuição de terras às pessoas que foram escravizadas.

A Reforma Agrária Radical caracteriza-se pela tentativa da erradicação do latifúndio e pela distribuição da terra pelos próprios camponeses, essa modalidade exclui a necessidade do Estado criar

leis de Reforma Agrária para que sua existência se efetive. Este tipo de Reforma Agrária acontece no bojo das revoltas populares mais amplas. Segundo Stedile (2020), esses são exemplos de países onde ocorreram essa modalidade:

- i) Revolução Mexicana – 1910 a 1920 – liderada por Pancho Villa e Emiliano Zapata;
- ii) Revolução Popular da Bolívia – 1952 e 1954 – os camponeses se armaram, marcharam sobre a capital La Paz, impuseram um governo revolucionário e ao longo desse processo expropriaram todas as grandes propriedades e distribuíram entre si, sem lei e sem Estado – também foi respeitada.

A tipologia de Reforma Agraria Popular, de acordo com Stedile (2020), consiste na distribuição massivas de terras a camponeses no contexto de processos de mudanças de poder, onde há alianças entre governos de natureza popular, nacionalista, e os camponeses. É exemplo de maior destaque:

Revolução Chinesa de 1930 a 1950, na medida em que o Exército Vermelho e o Partido Comunista iam liberando territórios, eram também aplicados processo de distribuição de terras, que uniam o poder do governo revolucionário, popular, com os camponeses.

A Reforma Agrária Parcial ou Moderada, segundo Stedile (2020), ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, em meio a efervescência da luta de classe e o reascenso de movimentos revolucionários em diversos países da América Latina, África e Ásia. São exemplos na América Latina:

- i) Chile de 1964 a 1970;
- ii) Peru 1968 a 1975;
- iii) Equador 1963 a 1966;
- iv) Honduras de 1963 a 1980;
- v) México de 1934 a 1940.

De acordo com o livro, a Reforma Agrária de Liberação Nacional se trata de experiências que ocorreram principalmente nos países da África a partir de 1960, durante o processo de luta e descolonização. Casos que tiveram maior amplitude:

- i) Tanzânia;
- ii) Moçambique;
- iii) Angola;
- iv) Guiné-Bissau;
- v) Congo;
- vi) Líbia e;
- vii) Argélia.

A modalidade de Reforma Agrária Socialista foi realizada em países no contexto de processo revolucionários que buscam também a superação do capitalismo e a construção do modo de produção socialista. Casos mais conhecidos:

- i) Rússia no governo de Josef Stalin – 1924-1953;
- ii) Iugoslávia, Coreia do Norte, Alemanha Oriental, Ucrânia e outros países do chamado bloco soviético;
- iii) Cuba – a partir de 1975, mas, depois de 1989, voltou aos processos anteriores, da Reforma Agrária popular.
- iv)

1.1. A Reforma Agrária nos Estados Unidos da América (EUA)

Para conhecer a Reforma Agrária nos Estados Unidos da América (EUA) é necessário fazer uma contextualização, para de forma muito objetiva compreender essa experiência.

A década de 60 do século XIX foi o período que marcou o desenvolvimento daquele país, uma disputa entre as classes dominantes em torno de questões como escravidão e a ocupação do território. Entre 1861 a 1865 ocorreu a Guerra de Secessão, uma Guerra Civil dos Estados Unidos, entre os estados do Norte e os estados do Sul, motivada pela divergência que havia entre os dois grupos a respeito da abolição da escravatura e da extensão dos novos territórios que estavam sendo ocupados no Oeste.

O Sul opunha-se à proposta abolicionista então vocalizada pela burguesia industrial que vivia no Norte. O Norte industrializado, predominando uma agricultura de pequena escala desenvolvidas por famílias migrantes, dedicavam-se a produção de alimentos para abastecer as cidades.

O Sul dominado pela forma de produzir da *Plantation*, ou seja, grandes fazendas com trabalho escravo, dedicado a produtos especializados para exportação, em especial tabaco, cana-de-açúcar e algodão. O Oeste despovoado em comparação as demais regiões e por suas dimensões, com presença de populações indígenas nômades, dispersas por toda região.

Em 1862 Abraham Lincoln aprova a Lei da Propriedade Rural (Homestead act) – que dava garantia jurídica de acesso à terra aos cidadãos e famílias que viviam no EUA.

Esta situação impedia a consolidação da grande indústria por todo o país, ou seja, impedia o desenvolvimento do capitalismo industrial, sendo esta a principal questão que desencadeou a Guerra Civil.

Por este motivo a fração industrial da burguesia concentrada na região Norte, com força econômica e domínio político, desencadeia a Guerra Civil contra os escravocratas do Sul e uma guerra não declarada às populações indígenas do Oeste. O resultado foi a vitória política-militar do Norte, da

burguesa industrial, que abriu imensas possibilidades de expansão do capital para o Sul e para Oeste.

De acordo com Stedile (2020), o Estado americano pós Guerra Civil realizou várias ações importantes, dentre a Reforma Agrária, que possibilitou o desenvolvimento do país:

- i) Financiava e estimulava o crédito bancário – para aquisição de insumos, desde ferramentas, máquinas e sementes;
- ii) Implantação de malha ferroviária do Leste para o Oeste, que garantia o escoamento de insumos do leste industrial para abastecer as famílias e trazia as mercadorias agrícolas produzidas;
- iii) Implantação de uma rede bancária, que chegou a atingir mais de 9 mil bancos diferentes;
- iv) Distribuição democrática de todas as terras, garantindo 67 hectares a todos que quisessem trabalhar, de forma gratuita;
- v) A distribuição de terras estava combinada ao estímulo à produção de mercado, viabilizada pelo financiamento bancário e pela rede de transporte ferroviário, em todo o país;
- vi) A ocupação e produção na terra atendiam as necessidades da indústria nacional;
- vii) Conjugou-se a distribuição de terras à implantação de centenas de escolas técnicas agrícola, que desenvolveram ciência, tecnologias adequadas aos biomas locais, estimularam o fomento agrícola e criaram oportunidades de estudo aos filhos dos agricultores;
- viii) Garantiu acesso à terra por parte das famílias de antigos trabalhadores escravizados do sul.

Quadro 2 – Estrutura da Reforma Agrária nos EUA

DINÂMICA DA REFORMA AGRÁRIA AMERICANA			
Financiava e estimulava o crédito bancário	Implantação de uma rede bancária	Distribuição democrática de todas as terras de forma gratuita.	Estímulo à produção de mercado
Implantação de malha ferroviária do Leste para o Oeste	A ocupação e produção atendiam as necessidades da indústria nacional	implantação de centenas de escolas técnicas agrícola	Garantiu acesso à terra aos trabalhadores escravizados do Sul

Fonte: adaptação dos autores com base em Stedile (2020).

1.2. Reforma Agrária no Japão

Segunda e última experiência que analisaremos de forma objetiva, que também nos leva aos fatos históricos ocorridos neste país, principalmente no final da Segunda Guerra Mundial.

De acordo com Moraes e Silva (2020), o Japão no fim da Guerra é uma das nações derrotadas, trata-se de um país arrasado pela guerra, dirigido pela Autoridade de Ocupação Americana, que tinha os seguintes objetivos:

- i) Destruir permanentemente a capacidade militar japonesa;
- ii) Democratizar o país introduzindo instituições políticas liberais e substituir a economia dirigida pelo Estado por empresas privadas competitivas;
- iii) Das terras agricultáveis do país 46% eram ocupadas por agricultores arrendatários e 70% das famílias camponesas viviam do arrendamento dessas terras;
- iv) Perto da metade do valor da renda gerada pelas famílias eram gastos com o arrendamento.

Diante deste quadro, para Moraes e Silva (2020), a Autoridade de Ocupação introduziu medidas para conversão dos arrendatários em proprietários, criando a Lei de Estabelecimento da Propriedade Rural de 1946. E levaram os Estados Unidos da América a tomarem essas ações, são eles:

- i) A decrescente força da agricultura na economia japonesa;
- ii) Necessidade política dos vencedores da guerra – desmilitarizar e democratizar – cortando asa do nacionalismo japonês que havia desafiado o EUA;
- iii) Um Japão subdesenvolvido e com fome seria um país vulnerável à “tentação comunista” tão forte na Ásia naquele momento;
- iv) Ao se opor aos planos comunistas, o EUA tinha que fazer uma proposta suficientemente avançada para satisfazer as demandas dos arrendatários por terra, e ao mesmo tempo, atraí-los para o chamado “mundo livre”.

Nesta perspectiva, conforme quadro 3 abaixo, observa objetivos estratégicos que orientam a reforma agrária japonesa.

Quadro 3 – A Reforma Agrária Japonesa, bases das Estratégias Político-Organizativa Nacional

REFORMA AGRÁRIA JAPONESA				
Objetivos do Japão	Destruir capacidade militar japonesa	Orientar instituições políticas liberais e substituir a economia dirigida pelo Estado	46% das terras são arrendadas e 70% das famílias camponesas arrendavam essas terras	Quase metade da renda das gerada pelas famílias eram gastas com arrendamento
Objetivo da Reforma Agrária aplicada	Aumentar a força da agricultura na economia japonesa	Necessidade política dos vencedores da guerra	Afastar o Japão do comunismo	EUA deveria apresentar uma proposta para satisfazer os agricultores japoneses

Fonte: adaptação dos autores com base em Stedile (2020).

O quadro acima reflete o contexto político e agrário do Japão, a reforma agrária foi implementada para atender as intenções de um dos vencedores da Segunda Guerra Mundial, o Estados Unidos da América, sempre importante frisar, que a implantação da reforma agrária no Brasil, se desconhece qualquer tipo de recomendação norte-americana neste sentido.

2. A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Antes de adentrarmos no tema da Reforma Agrária, faremos uma breve análise sobre a questão agrária brasileira, com o objetivo de situar o leitor e trazer elementos de como se deu a formação da propriedade privada no país, dominada por grandes latifúndios produtores de monoculturas e matérias primas. E assim, possamos apresentar a importância da realização da Reforma Agrária no país.

A concentração de terras no Brasil advém de uma herança das capitâneas hereditárias, que foi implementada pela Coroa Portuguesa em 1534. Que consistia em quinze grandes faixas de terras que partia do litoral para o interior, que foram concedidas pelo o Rei Dom João III para pessoas de poderes e influência e que tinham boa relação com o Rei, estes foram chamados de donatários. As capitâneas eram passadas de forma hereditárias. “Os vínculos estabelecidos entre o rei e os donatários eram de natureza pessoal e, a princípio, intransferível; as capitâneas eram doações régias e permaneciam submetidas às regras específicas que geriam sua sucessão: eram hereditárias, inalienáveis e indivisíveis” (PEDROZA, 2020, p. 21-22).

Materialmente impossibilitado de realizar diretamente a colonização do Brasil, uma vez que se encontrava todo voltado para as suas vantajosas conquistas da Índia e da África, Portugal optou, 30 anos após a descoberta, pela forma mais viável, a seu alcance, de realizá-la: a das capitâneas hereditárias, mas tarde subsistindo ao lado das capitâneas reais, e, finalmente, por estas substituídas (BORGES, 2011, p. 259).

Cada capitânia era possuída por um donatário, que tinha poderes políticos, judiciários e militares. E tinham como tarefa povoar e fazer produzir alimentos, assim as capitâneas eram divididas em várias outras porções de terra, chamada de sesmarias, e a posse era concedida a pessoas da comunidade, chamados de sesmeiros (PEDROZA, 2020). Os sesmeiros geralmente eram pessoas que vinham de Portugal na comitiva do donatário, que recebiam a terra para morar juntamente com a sua família e com a obrigação de nela produzir. As sesmarias geralmente eram livres de foro, pensão ou tributo, mas os sesmeiros tinham a obrigação de pagar o dízimo a “Deus” (BORGES, 2011), ou melhor, a Igreja Católica.

Nesse processo de colonização com as capitâneas hereditária e as sesmarias que reside a origem da propriedade privada no país, a época colônia portuguesa (BORGES, 2011).

Com a implementação das capitâneas hereditárias a coroa portuguesa buscou, além de garantir a colonização das terras e livrar-se de despesas que essa colonização lhe traria, uma nova fonte de renda com a exportação das matérias daqui extraídas e produzidas (BORGES, 2011), como o pau-brasil e o ouro num primeiro momento e açúcar e algodão mais tarde. Esse modelo de distribuição e concentração de terras perdurou por mais de 200 anos e, em 1759 foi extinta pelo Marquês de Pombal.

Em 1850 foi sancionada por Dom Pedro II a Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de

1850), que passou a regulamentar a posse, o uso e a comercialização das terras devolutas do Estado, conforme trecho transcrito:

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Parapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000 (BRASIL, 1850).

A Lei de Terra foi criada para atender aos interesses dos grandes fazendeiros e políticos latifundiários para impedir que os negros pudessem tornar-se donos de terras e manteve o modelo de concentração da terra.

A Lei de Terras representou a introdução do sistema da propriedade privada das terras, foi a transformação das terras em mercadorias. A partir de 1850, as terras podiam ser compradas e vendidas. Até então, eram apenas objeto de concessão de uso – hereditária – por parte da Coroa àqueles capitalistas com recursos para implantar, nas fazendas, monoculturas voltadas à exportação (STÉDILE, 2011, p. 283).

Lerrer (2021) destaca que a Lei de Terras deu início ao modelo agrário que temos atualmente, em que impera o direito à propriedade privada que estruturou os latifúndios.

É esse decreto que marca o início do que hoje é conhecido academicamente como “questão agrária”, ou seja, o problema fundiário brasileiro, pois instituiu um novo direito de propriedade, moderno, capitalista, mas pensado de modo a garantir o poder dos latifundiários” (LERRER, 2021, p. 64).

O Brasil república não rompeu com o modelo agrário herdado do período colonial, até porque o poder foi mantido nas mãos da burguesia latifundiária que não aceita mudança no seu *status quo*. O modelo agrário adotado no Brasil tem servido para atender ao capital internacional, com a produção de *commodities*, ao mesmo tempo em que mantém o país subdesenvolvido. É juntamente este o modelo econômico e social responsável pelas cercas das desigualdades que resultam na fome e miséria que ao longo dos assola o país.

Há um consenso de que a história da propriedade da terra no Brasil sempre esteve ligada ao domínio de vastos territórios por setores das classes dominantes, restando à boa parte do campesinato as sobras, terras desprezadas e os “contratos” tradicionais

de uso da terra, pautados pela lógica do favor e do compadrio (FREITAS; RIBEIRO, 2019b, p. 33).

A realização de uma efetiva Reforma Agrária no país significa romper com o paradigma da concentração da terra, como fizeram muitos países ao redor do mundo (conforme apresentado no capítulo anterior), cujo principal objetivo era a distribuição da terra com intuito de produzir alimentos para combater a fome e a miséria que se instalava no pós Segunda Guerra Mundial. Porém, a Reforma Agrária nunca esteve efetivamente presente na pauta política brasileira, apesar de ao longo da trajetória do país diversos atores sociais, políticos e acadêmicos apontarem a sua necessidade e importância para o desenvolvimento econômico e social do país.

O mais próximo que tivemos da realização de um projeto de Reforma Agrária do Brasil foi no Governo de João Goulart, muito influenciado por camponeses e camponesas que, em 1961, realizaram o I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas em defesa da Reforma Agrária em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e conseguiram incluir a Reforma Agrária na pauta das reformas de base que o governo pretendia executar (MAFORT, 2015).

João Goulart por meio do Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964, lançou o Plano de Reforma Agrária “que limitava o tamanho das propriedades rurais em mil hectares e desapropriava todas as grandes propriedades ao longo de 10 quilômetros de cada lado das estradas federais” (LERRER, 2021, p. 78).

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social por efeito de desapropriação, nos termos e para os fins previstos no art. 147 da Constituição Federal e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, as áreas rurais compreendidas em um raio de 10 (dez) quilômetros dos eixos das rodovias e ferrovias federais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem (BRASIL, 1964a).

Goulart pretendia realizar a Reforma Agrária a partir da desapropriação, porém foi interrompido com o golpe militar de 31 de março de 1964, que destituiu o Governo e instalou a ditadura que governou o Brasil por 21 anos.

A forte repressão da Ditadura Militar de 1964 reprimiu o avanço do debate sobre a Reforma Agrária e significou a derrocada dos movimentos camponeses daquele período. Ao mesmo tempo que implementou no país a chamada Revolução Verde⁴, que teve como alternativa para o desenvolvimento da agricultura a partir de investimentos em grande escala em maquinários, com objetivo de promover a modernização e a industrialização do campo. A Revolução Verde fortaleceu o modelo de agronegócio que se desenvolvia no país e manteve o modelo de concentração da terra, além de inibir

⁴ “O modelo da Revolução Verde fundamenta-se na modernização da agricultura através do uso em larga escala de sementes geneticamente modificadas, insumos industriais e na mecanização da lavoura, visando à redução das despesas ligadas ao manejo e, com isso, aumentar a produtividade de modo a sanar o *déficit* entre produção e consumo” (SIMONETTI; CAMARGO, 2015, p. 100).

qualquer debate sobre a necessidade da realização da Reforma Agrária.

No Brasil, ao final dos anos de 1970, as atividades desenvolvidas no campo ainda estavam profundamente impactadas pelo processo de modernização imposto pela Ditadura Militar desde 1964, processo esse que enfatizava o avanço da técnica - principalmente através do pacote tecnológico conhecido como Revolução Verde - sem promover qualquer alteração significativa em sua estrutura fundiária. Ou seja, uma modernização conservadora, sem reformas profundas dentre as quais se destaca a Reforma Agrária (MAFORT, 2015, p. 83).

Esse projeto de agricultura, voltado para uma economia de exportação, manteve o modelo tradicional de concentração de terra como uma política para atender a elite agrária brasileira e o capital internacional, principalmente, no que se refere a aquisição de diversas naturezas de importados, inclusive, máquinas pesadas e manutenção do modelo agroexportador de insumos e *commodities* de baixo valor agregado, além de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras internacionais o que ampliou consideravelmente a nossa atual dívida pública.

Ainda em 1964 o governo Militar de Humberto Alencar de Castelo Branco criou o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) que, em seu art. 1º, § 1º, define a Reforma Agrária como: “O conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (BRASIL, 1964b). Dois anos após a criação do Estatuto da Terra foi editado o Decreto nº 59.456, de 4 de novembro de 1966 (BRASIL, 1966), que criou o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). O PNRA elaborado em 1966, no bojo da Ditadura Militar não trouxe nenhum avanço para a pauta da reforma agrária, ao contrário, buscou deslegitimar a luta social.

A edição do Estatuto da Terra, logo após o golpe militar, teve por objetivo subverter o debate da Reforma Agrária posto na sociedade diante do plano do governo de João Goulart. Porém, a Lei apresenta a Reforma Agrária como uma política compensatória, que sequer teve alguma efetivação durante a ditadura militar, quiçá na era da democracia.

Contraditoriamente, na medida em que ficavam cada vez mais alijados dos benefícios do Estado, os pequenos proprietários, os trabalhadores temporários e os trabalhadores rurais sem terra intensificavam sua capacidade de organização, provocando tensões sociais visando alterar o modelo agrícola predominantemente concentrador. Sua maior e mais vigorosa exigência era a retomada imediata de uma política de Reforma Agrária (MAFORT, 2015, p. 83-84).

Mafort (2015, 84) destaca que “[...] no bojo do processo de redemocratização do país - ou abertura política -, a questão da Reforma Agrária volta a fazer parte da pauta das reivindicações populares de forma relevante”. Pauta levantada principalmente pelos movimentos populares do campo, dentre eles o MST, que tem se destacado na luta em prol da Reforma Agrária.

O MST é um movimento social que foi fundado por cerca de 100 pessoas em um encontro realizado entre os dias 20 e 22 de janeiro de 1984, no Centro Diocesano de Formação, em Cascavel,

Paraná (LERRER, 2021). O Movimento é resultado de uma complexa e dinâmica construção social que tem origem no final da década de 1970 e que, em 1984, vai se constituir como movimento nacional organizado para lutar pela terra e pela Reforma Agrária, não sendo o único movimento de luta pela terra no país, todavia, em número de acampados, assentados e ações em prol da Reforma Agrária ele é destacadamente o mais expressivo.

Ao longo dos anos o MST vem debatendo constantemente a importância da Reforma Agrária para o desenvolvimento do país e, com o apoio de vários atores que também debatem o tema, criou o Programa de Reforma Agrária Popular, ao qual defende que seja realizada no país.

A Reforma Agrária Popular, defendida pelo MST, objetiva ir além da conquista da terra para que, através de políticas públicas, o assentamento seja transformado em um espaço onde se possa viver com qualidade, possa plantar com as técnicas agroecológicas, com produção de alimentos saudáveis para sustento familiar e comercialização, que possa desenvolver reflorestamento, onde crianças, jovens e adultos possam estudar sem precisar se deslocar para as cidades, que possa haver postos de saúde, esporte, lazer, etc.

Esse programa sintetiza uma estratégia de resistência ao modelo de agricultura capitalista do agronegócio e propõem um processo de acúmulo de forças, tendo como objetivo a construção de um novo modelo de agricultura, voltado para as necessidades de todo povo brasileiro (MST, 2013, p. 39).

Atualmente, o MST tem reanalisado o Programa de Reforma Agrária Popular para, através da contribuição de sua militância, de pesquisadores e autores diversos, possa atualizar e aprimorar o Programa.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo desenvolvido, é cabível reafirmamos que para o Brasil alcançar um grau de desenvolvimento há nível de países com economia de primeiro mundo, é preciso haver a realização de uma Reforma Agrária ampla, que a distribuição de terras atinja todos os latifúndios; e que haja investimentos para o desenvolvimento da produção de alimentos e, assim, gerar trabalho e renda para a população.

O modelo agrário brasileiro não atende aos interesses internos, ao contrário, serve aos interesses dos países capitalistas como os Estados Unidos e da União Europeia, com produção de *commodities* a base de grandes investimentos do Governo Federal no agronegócio, gerando renda para empresários ruralistas e o capital financeiro internacional, em detrimento, da expulsão e empobrecimento da população rural que tem demonstrado em ambientes de agricultura familiar geração de ocupação e renda, bem como ampliação da soberania alimentar em todo o território nacional.

Ademais, em que pese nos últimos 10 anos o MST ter se movido em defesa da reforma agrária popular, a reforma agrária clássica foi a mais perseguida pelos movimentos sociais em fins do século XX e início do Século XXI, uma vez que os objetivos traçados por essa modalidade seria o desenvolvimento econômico e social das famílias com oferta massiva de terras pelo Estado brasileiro, gerando mais empregos no campo e na cidade, no entanto, como visto, isto nunca ocorreu.

A guinada do MST em torno da tipologia de reforma agrária defendida, certamente foi a mais acertada das decisões, uma vez que esperar que estado brasileiro, composto por mandatários majoritariamente ruralista, realize uma reforma agrária clássica no país seria um “milagre que nem Jesus se arriscaria a fazer, por medo” (grifo nosso).

Com certeza a reforma agrária popular dependerá mais da força popular, da capacidade organizativa do MST e dos diversos movimentos sociais articulados ao campo, misturada com sua capacidade de articulação política e diálogo com a sociedade como um todo, para que a reforma agrária aconteça, com feições exclusivas de um modelo genuinamente brasileiro como de fato tem sido a trajetória do MST.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964 - Presidência da República. 1964a. Dispõe sobre o interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D53700.htm. Acesso em: 27 jan. 2022.

Decreto nº 59.456, de 4 de novembro de 1966 - Presidência da República. 1966. Aprova os planos Nacional e Regionais de Reforma agrária e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-59456-4-novembro-1966-399970-publicacaooriginal-38471-pe.html>. Acesso em: 19 jul. 2022.

Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 27 jan. 2022.

DIEHL, D. A.; CARVALHO, E.; PAZELLO, R. P. **A luta pela terra, água, florestas e o Direito.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. FREITAS, E. O; RIBEIRO, A. M. M. A fazenda Cabaceiras e a narrativa camponesa em uma ação possessória. **Revista Raízes**, Campina Grande, v. 39, n. 1, jan./jun. pp. 31-43, 2019.

LERRER, D. F. **MST: como um movimento de “gaúchos” se enraizou no Nordeste.** – 1. ed. – Curitiba: Appris, 2021.

MAFORT, K. C. de O. A hegemonia do agronegócio e o sentido da reforma agrária na atualidade. In: SIMONETTI, M. C. L (org.). **Territórios, Movimentos Sociais e Políticas de Reforma Agrária no Brasil.** – Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 83 a 96.

MORAES, R.; C. C. de; SILVA, M. de P e. Japão, Império do Sol... Renascente. In: STEDILE, João Pedro (Org.). **Experiências Históricas de Reforma Agrária no Mundo.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2020.

MST. **Programa agrário do MST: Texto em Construção para o VI congresso Nacional.** Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. São Paulo, 2013.

NASCIMENTO, A. B; SANTOS, C. L. O.; FREITAS, O. F.; SANTANA, J. R.S.; ABREU, K. A.; LIMA, V. M. (ORGS) O direito na disputa sobre o sentido da história. Feira de Santana: ABEU, 2018.

PEDROZA, M. Senhorios, capitánias e sesmarias em disputa: reinterpretando algumas teses sobre a apropriação territorial na colonização da América portuguesa (1375-1677). **Rev. hist. comp.**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, pp. 08-44, 2020.

SOUZA, J. R. S. de.; LIMA, J. R. de O. Reforma agrária, economia popular e solidária e desenvolvimento local solidário: uma relação dialógica. **Revista do Departamento de Geografia, [S. l.]**, v. 43, p. e200451, 2023. DOI: 10.11606/eISSN.2236-2878.rdg.2023.200451. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/200451>. Acesso em: 23 nov. 2023.

A Reforma agrária como elemento base para um relevante movimento territorial em Feira de Santana-Ba. **Revista do Departamento de Geografia, [S. l.]**, v. 39, p. 38-47, 2020. DOI: 10.11606/rdg.v39i0.161416. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/161416>. Acesso em: 23 nov. 2023.

A luta pela terra no município de Feira de Santana-BA: considerações sobre alguns limites legais para a reforma agrária. **Geografia em Questão, [S. l.]**, v. 13, n. 1, 2020. DOI: 10.48075/geoq.v13i1.22809. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/view/22809>. Acesso em: 24 nov. 2023.

STEDILE, J. P. (Org.). **Experiências Históricas de Reforma Agrária no Mundo.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2020.

Conceitos e Tipos de Reforma Agrária. In: STEDILE, João Pedro (Org.). **Experiências Históricas de Reforma Agrária no Mundo.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2020.

Lei de Terras nº 601, de 18 de setembro de 1850. In: STEDILE, J. P. (org); ESTEVAM, D. (assistente de pesquisa). **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional** –

Reforma Agrária nos EUA. In: STEDILE, João Pedro (Org.). **Experiências Históricas de Reforma Agrária no Mundo.** São Paulo: Editora Expressão Popular, 2020.